

Postal Saúde se adequa à determinação da ANS para incluir teste rápido de diagnóstico da Covid-19 no rol de coberturas obrigatórias

A diretoria colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) aprovou, no início da noite de quarta-feira (19/01), em reunião extraordinária, a inclusão do exame teste rápido para detecção de antígeno SARS-CoV-2 (coronavírus Covid-19), no rol de coberturas obrigatórias para beneficiários de planos de saúde. O procedimento será incluído no anexo I da Resolução Normativa nº 465/2021.

Sobre o exame incluído no Rol

O exame incluído no Rol é o “Teste SARS-COV-2 (coronavírus Covid-19) – teste rápido para detecção de antígeno”, com a codificação TUSS - **40325024**.

A cobertura será obrigatória quando o paciente apresentar Síndrome Gripal (SG) ou Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), entre o 1º dia e 7º dia desde o início dos sintomas, quando preenchido um dos critérios do Grupo I e nenhum dos critérios do Grupo II:

Grupo I (critérios de inclusão)

Síndrome Gripal (SG)

Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos.

Observações:

Em crianças: além dos itens anteriores considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico.

Em idosos: deve-se considerar também critérios específicos de agravamento como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência. Na suspeita de Covid-19, a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes.

Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG)

Indivíduo com SG que apresente: dispneia/desconforto respiratório OU pressão persistente no tórax OU saturação de O₂ menor que 95% em ar ambiente OU coloração azulada dos lábios ou rosto. Em crianças: além dos itens anteriores, observar os batimentos de asa de nariz, cianose, tiragem intercostal, desidratação e inapetência.

Grupo II (critérios de exclusão)

- a. Contactantes assintomáticos de caso confirmado;
- b. Indivíduos com até 24 meses de idade;

- c. Indivíduos que tenham realizado, há menos de 30 dias, RT-PCR ou teste rápido para detecção de antígeno para SARS-CoV-2 cujo resultado tenha sido positivo;
- d. Indivíduos cuja prescrição tenha finalidade de rastreamento da doença, retorno ao trabalho, controle de cura ou suspensão de isolamento.

Atenção!

Para realização do exame eletivo, é necessária senha de autorização prévia da Operadora, sendo importante observar os seguintes passos:

– Encaminhar pedido médico que contenha as previsões da diretriz de utilização, conforme preconizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, com DATA, CARIMBO, CRM, e ASSINATURA, SEM RASURA sob pena de negativa de autorização;

As solicitações médicas que atendam às condições estabelecidas na DUT devem ser autorizadas pelas operadoras de planos de saúde de forma imediata. **Cumpra salientar que a liberação imediata não é o mesmo que liberação automática, ou seja, o que deve ser imediata é a análise acerca dos critérios técnicos definidos na Diretriz de Utilização (DUT) e somente após a identificação do cumprimento dos requisitos, a autorização é liberada.**

As outras codificações TUSS para SARS-COV-2 (Coronavírus COVID-19) são:

- 40314618 - SARS-CoV-2 (CORONAVÍRUS COVID-19) - PESQUISA POR RT - PCR
- 40324788 - SARS-CoV-2 (Coronavírus COVID-19), pesquisa de anticorpos IgA, IgG ou IgM, isolada por classe de imunoglobulina;
- 40324796 - SARS-CoV-2 (Coronavírus COVID-19), pesquisa de anticorpos totais (IgA, IgG, IgM).

Demais coberturas assistenciais obrigatórias que auxiliam no diagnóstico e tratamento da Covid-19

- **40304906 Dímero D - pesquisa e/ou dosagem:** O procedimento já é de cobertura obrigatória pelos planos de saúde, porém, ainda não era utilizado para casos relacionados à Covid-19. É um exame fundamental para diagnóstico e acompanhamento do quadro trombótico e tem papel importante na avaliação prognóstica na evolução dos pacientes com Covid-19.
- **40302687 Procalcitonina - pesquisa e/ou dosagem:** O procedimento é recomendado entre as investigações clínico-laboratoriais em pacientes graves de Covid-19, auxiliando na distinção entre situações de maior severidade e quadros mais brandos da doença.
- **40323676 Pesquisa rápida para Influenza A e B e 40404153 PCR em tempo real para os vírus Influenza A e B:** Esses testes são indicados para diagnóstico da Influenza. A proposta consiste na incorporação dos dois procedimentos para minimizar questões de disponibilidade e para otimizar o arsenal diagnóstico disponível. A pesquisa rápida é recomendada para investigações clínico-labora-

Brasília, janeiro de 2022.

toriais em pacientes graves. O diagnóstico diferencial é importante, pois a influenza também pode ser causa de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS).

- **40323684 Pesquisa rápida para Vírus Sincicial Respiratório e 40404161 PCR em tempo real para Vírus Sincicial Respiratório:** Esses testes são indicados para diagnóstico da infecção pelo Vírus Sincicial Respiratório (VSR). A proposta consiste na incorporação dos dois procedimentos para minimizar questões de disponibilidade e para aprimorar as possibilidades. O teste rápido para o VSR é útil no diagnóstico diferencial de Covid-19 em crianças com infecção viral grave respiratória.

As codificações descritas acima foram extraídas da Tabela 22 da terminologia TUSS e estão ofertadas no **Autorizador WEB**. Faz-se necessário que o prestador tenha a negociação para que possa realizar a solicitação.

Em caso de dúvida, entrar em contato com a Central de Atendimento ao Credenciado pelo **0800 888 8118**, que funciona de segunda a sexta, das 8h às 18h.



Eivaldo Fortunato Pereira
Diretor de Gestão de Saúde e Rede